



LEI COMPLEMENTAR Nº 235, DE 30 DE SETEMBRO DE 1.997

Regula desdobro de lotes edificados, nas condições que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de setembro de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O lote de terreno que contenha somente duas edificações, existentes à data da publicação desta lei complementar e que tenha testada para duas ou mais vias públicas oficiais, poderá ser desdobrado, desde que:

I - não esteja situado nos setores S.1, S.2, S.6, S.8, S.9, e S.11 do Plano Diretor (Lei 2.507, de 14 de agosto de 1981) e nas áreas reguladas na Lei 2.405, de 10 de junho de 1.980;

II - se comprove a existência das edificações, através de contas de água ou energia elétrica;

III - não se altere a dimensão da testada existente;

IV - os lotes resultantes sejam maiores ou iguais a 125,00m² e que tenham pelo menos 5m de frente cada lote;

V - as edificações constem no levantamento aerofotogramétrico de 1.996.

Parágrafo único. O direito referido neste artigo prescreve no prazo de 90 dias, contados do início de vigência desta lei complementar.

Art. 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos trinta dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos